

LEI Nº 4.741/2021.

**DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL
DE TURISMO (PMT), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO
SEÇÃO I
Da Política Municipal de Turismo

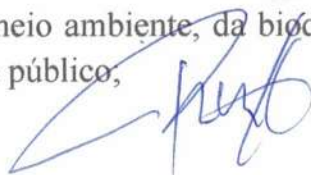
Art. 1º. Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal e o art. 191 da Lei Orgânica do Município de Bragança, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. E em consonância com o art. 1º da Lei nº 4.335/2014, da Política Municipal de Turismo, que visa orientar o desenvolvimento sustentável do turismo no município.

Art. 2º. O Plano Municipal de Turismo de Bragança (Anexo I) foi elaborado pela consultoria da Faculdade de Turismo (FACTOR), da Universidade Federal do Pará (UFPA) com apoio da Secretaria Municipal de Turismo e foi validado pelo Conselho de Turismo do Município de Bragança (CONTUR), com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico do município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - a permanência do visitante no município;

III - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural material e imaterial de interesse público,



IV - a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - a prevenção e o combate a prática na atividade turística dos abusos de natureza sexual ou outros que afetem a dignidade humana;

VII - a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VIII - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.

CAPÍTULO II

Da Coordenação e da Integração de decisões e ações no Plano Municipal

SEÇÃO I

Das Ações, dos Planos e dos Programas

Art. 3º. O Poder Público Municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

Do Suporte Financeiro às Atividades turísticas

Art. 4º. O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado na Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança (PA), 17 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.